



Universidade Federal do Espírito Santo

Gabinete do Reitor

Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus

Recomendação nº 01/2020

Magnífico Reitor,

O **Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Ufes** (COE-Ufes), após detida análise acerca dos documentos e protocolos para tratamento da pandemia provocada pelo Covid-19, e:

-considerando que o avanço do vírus se faz em escala exponencial e rapidamente alcança regiões que não contavam com a presença de indivíduos contaminados, de modo que o fato de inexistirem em determinado momento um grande quantitativo de casos não implica na desnecessidade de adoção de medidas preventivas;

-considerando que a grande mobilidade dos membros de uma comunidade universitária, os quais, no desempenho de suas atribuições acadêmicas e cumprimento de deveres estudantis, se deslocam para o exterior, inclusive para países onde existe a epidemia de Covid-19 instalada;

-considerando que, mesmo no que tange às viagens domésticas, a comunidade apresenta a característica própria de empreender deslocamentos frequentes;

-considerando a fase atual de transmissão sustentada e comunitária do Covid-19 no Brasil, tendo sido o primeiro caso autóctone já evidenciado no Espírito Santo;

-considerando que o distanciamento social é a medida que até agora se mostrou mais eficiente para reduzir a velocidade de propagação do patógeno, nos países em que foi implementada;

-considerando que o aumento de casos é inevitável e, nos países em que a pandemia atingiu crescimento acelerado, o sistema de saúde não foi suficiente para atender a todos os infectados, o que torna ainda mais urgente e imperativo o distanciamento social;

-considerando que vários indivíduos infectados apresentam-se assintomáticos, o que significa dizer que o reduzido número de testes com resultado positivo não permite afirmar com segurança que o patógeno tem presença irrelevante na comunidade;

-considerando que a mais eficiente medida é permanecer um passo à frente da epidemia, implementando com urgência medidas preventivas que possam evitar o aumento exponencial da contaminação;

-considerando que a adoção do distanciamento social obrigatório, com fechamento de escolas e estabelecimentos comerciais, e da quarentena compulsória, como em curso hoje na Europa e em outros países afetados, é recomendada pelos cientistas dos países atingidos;

-considerando que o conceito de *lockdown* vêm sendo aplicado no mundo todo, para conter a disseminação da infecção pelo COVID-19, tanto suspendendo atividades coletivas, quanto fechando facilidades e serviços, bloqueando o livre trânsito de pessoas em regiões de risco e a saída delas de regiões com alto número de infectados ou a sua entrada em outras cidades ou países;

-e, finalmente, considerando que várias outras instituições de ensino do Brasil, do âmbito federal, estadual e municipal, já suspenderam as aulas.

Tendo em vista a necessidade de dotar a Universidade de insumos profiláticos e regras relativas à ocupação de espaços de circulação comuns, medidas que consumirão tempo e necessitarão de um sistema de pronta resposta, do qual a instituição ainda não dispõe, este COE-Ufes resolve RECOMENDAR a Vossa Magnificência:

1. Suspender, de 18/03/2020 (quarta-feira) até 29/03/2020 (domingo), todas as atividades presenciais de ensino da graduação e pós-graduação, de pesquisa e de

extensão universitária, assim como todos os eventos coletivos (formaturas, palestras, seminários, peças teatrais, sessões de cinema *etc.*), com a possibilidade de prorrogação, a depender do cenário da pandemia ao final desse período, cuja necessidade deverá ser continuamente avaliada por este COE-Ufes.

2. Suspender a realização de sessões e reuniões presenciais, inclusive dos Colegiados, Conselhos e Departamentos, privilegiando-se as virtuais, durante o tempo necessário.

3. Suspender, de 18/03/2020 (quarta-feira) até 29/03/2020 (domingo), as aulas da CRIARTE, com possibilidade de prorrogação seguindo a avaliação deste Comitê.

4. Suspender a autorização de viagem e a concessão de diárias a professores, estudantes e servidores TAE, no que se refere a viagens ao exterior, inclusive para atividades de pós-graduação ou do PRINT.

5. Adotar, no que tange aos serviços desempenhados pelos servidores, as seguintes medidas:

5.1. Os servidores que retornarem de viagens internacionais de qualquer país, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (Covid-19), deverão executar suas atividades remotamente durante sete dias corridos, contados da data do desembarque no Brasil (sendo, nesses casos, recomendado o isolamento domiciliar por 7 dias e, caso haja o aparecimento de sintomas, é recomendada a procura por serviços de atenção à saúde).

5.2. Os servidores que retornarem de viagens internacionais de qualquer país, a serviço ou privadas, com sintomas do Covid-19 deverão executar suas atividades remotamente por 14 dias corridos, contados da data do seu retorno ao País (sendo, nesses casos, recomendado o isolamento domiciliar por 14 dias e a procura por serviços de atenção à saúde).

5.3. Os servidores poderão executar teletrabalho, nos termos das regras do SIPEC e das orientações PROGEP/Ufes.

6. Os serviços do Hospital Universitário serão mantidos; medidas de precaução e de proteção para as equipes de saúde e usuários já foram definidas e estão sendo aplicadas.

Sugere-se, ainda, que os desdobramentos e medidas administrativas decorrentes da implementação desta Recomendação deverão ser executadas pelas respectivas unidades acadêmicas e administrativas, assim como pelos mecanismos regulatórios pertinentes que se fizerem necessários.

Vitória, 14 de março de 2020.